



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 235/2017/PFDC/MPF

PGR-00086953/2017

Brasília, 3 de abril de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOCID - Centro de Apoio Operacional de Cidadania, Direitos Humanos e Mulher
Ministério Público do Estado de Tocantins

202 Norte, Av. Lo 4, Conj-1, Lotes 5 e 6, 3º Andar - Plano Diretor Norte

77006-216 Palmas – TO

coacid@mpto.mp.br

Assunto: Adesão à Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Senhora Promotora de Justiça,

1. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com base nos documentos anexos (Decreto n. 7.053/09, Informação sobre a Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua elaborada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), em maio de 2008 e Nota Pública do CNDH sobre os crimes praticados contra as pessoas em situação de rua, em 10/03/17, vem expor e solicitar o que segue.
2. De acordo com informações colhidas pela Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Rua, que integra o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), o Estado de Tocantins não confirma a sua adesão à Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, fixada pelo Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009.
3. Referida Política, de natureza intersetorial, tem como fim promover ações articuladas e integradas entre os entes da Federação – federal, estadual e municipal – que ofereçam e oportunizem acessibilidade a serviços e programas sociais capazes de eliminar os fatores de estigmatização e exclusão que historicamente tem causado atos de discriminação, exploração, violência e morte praticados contra essa População.
4. Considerando tal lacuna, encaminhamos os documentos anexos, a fim de que, após examinados, seja avaliada a pertinência da adoção de medidas, no âmbito de atuação desse



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ministério Público do Estado, para que essa unidade federativa celebre Termo de Adesão com a União, com vista à execução de ações destinadas a implantação da Política Nacional para a População em Situação de Rua que se encontra no seu território, na forma do Decreto n. 7.053/09.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

am/mc



Governo Federal

POLÍTICA NACIONAL PARA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Maio de 2008

Brasília/DF

APRESENTAÇÃO

Este Documento apresenta a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua como forma de orientar a construção e execução de políticas públicas voltadas a este segmento da sociedade, historicamente à margem das prioridades dos poderes públicos.

A presente Política é fruto das reflexões e debates do Grupo de Trabalho Interministerial para Elaboração da Política Nacional de Inclusão Social da População em Situação de Rua, instituído pelo Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006, e composto pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério das Cidades, Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos e Defensoria Pública da União, além da fundamental participação de representantes do Movimento Nacional de População de Rua (MNPR), da Pastoral do Povo da Rua e do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais da Assistência Social (CONGEMAS), representando a sociedade civil organizada. Ressalte-se o protagonismo que o público-alvo desta Política Nacional, por meio do MNPR, tem em todo o processo de avaliação e discussão das propostas.

A consolidação das idéias inseridas neste Documento percorre um processo necessário de discussão de seu texto nos diversos fóruns de debate de políticas públicas sociais, de forma a permitir a mais ampla participação de diferentes segmentos da sociedade.

Este Documento, além da *Introdução*, na qual se explanam os fatores que propiciam a reprodução do fenômeno *população em situação de rua*, está composto pelo tópico *Caracterização da População em Situação de Rua*, onde há a descrição, com base na Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua¹, do perfil sociodemográfico e econômico das pessoas em situação de rua. Mais à frente, encontram-se os *Princípios* e *Diretrizes* norteadores da ação pública para a população em situação de rua. Por fim, são descritas as diversas ações em construção que conformam uma agenda mínima estruturada por *Ações Estratégicas*, sob a coordenação dos respectivos setores.

¹ Pesquisa Nacional Censitária e Por Amostragem da População em Situação de Rua, realizada em 2007, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conferir mais detalhes sobre essa Pesquisa na sessão 'Caracterização da População em Situação de Rua'.

INTRODUÇÃO

As propostas contempladas por esta Política Nacional têm por objetivo abarcar questões essenciais concernentes à parcela da população que faz das ruas seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades. Estas pessoas relacionam-se com a rua, segundo parâmetros temporais e identitários diferenciados, vis-a-vis os vínculos familiares, comunitários ou institucionais presentes e ausentes. Em comum possuem a característica de estabelecer no espaço público da rua seu palco de relações privadas, o que as caracteriza como 'população em situação de rua'.

A existência de indivíduos em situação de rua torna patente a profunda desigualdade social brasileira, e insere-se na lógica do sistema capitalista de trabalho assalariado, cuja pobreza extrema coaduna-se com seu funcionamento (Novak, 1997). Fenômeno presente na sociedade brasileira desde a formação das primeiras cidades (Carvalho, 2002), a existência de pessoas em situação de rua, traz na própria denominação 'rua' a marca do estigma e da exclusão a que são submetidas. Sua presença incomoda e desconcerta quem busca ver nas ruas a mesma tranquilidade asséptica de conjuntos habitacionais com circulação restrita de pessoas.

A população em situação de rua encerra em si o trinômio exprimido pelo termo exclusão: expulsão, desenraizamento e privação. Segundo a definição de cientistas sociais como Alcock (1997) e Castel (1998), exclusão social relaciona-se com situação extrema de ruptura de relações familiares e afetivas, além de ruptura total ou parcial com o mercado de trabalho e de não participação social efetiva. Assim, pessoas em situação de rua podem se caracterizar como vítimas de processos sociais, políticos e econômicos excludentes (Martins, 1994).

Como aponta Silva (2006), são comumente enumeradas várias espécies de fatores motivadores da existência de pessoas em situação de rua, tais como fatores estruturais (ausência de moradia, inexistência de trabalho e renda, mudanças econômicas e institucionais de forte impacto social etc.), fatores biográficos (alcoolismo, drogadição, rompimentos dos vínculos familiares, doenças mentais, perda de todos os bens, etc. além de desastres de massa e/ou naturais (enchentes, incêndios, terremoto, etc.). Ainda segundo a autora, está claro que se trata de um fenômeno multifacetado que não pode ser explicado desde uma perspectiva unívoca e monocausal. São múltiplas as causas de se ir para a rua, assim como são múltiplas as realidades da população em situação de rua.

"(...) pode-se dizer que o fenômeno população em situação de rua vincula-se à estrutura da sociedade capitalista e possui uma multiplicidade de fatores de natureza imediata que o determinam. Na contemporaneidade, constitui uma expressão radical da questão social, localiza-se nos grandes centros urbanos, sendo que as pessoas por ele atingidas são

estigmatizadas e enfrentam o preconceito como marca do grau de dignidade e valor moral atribuído pela sociedade. É um fenômeno que tem características gerais, porém possui particularidades vinculadas ao território em que se manifesta. No Brasil, essas particularidades são bem definidas. Há uma tendência à naturalização do fenômeno, que no país se faz acompanhada da quase inexistência de dados e informações científicas sobre o mesmo e da inexistência de políticas públicas para enfrentá-lo". (Silva, 2006, p.95)

As visões estigmatizantes da sociedade civil, e também do Estado, sobre a população em situação de rua costumavam restringir-se às pulsões assistencialistas, paternalistas, autoritárias e de "higienização social". Essas perspectivas não poderiam dar conta do complexo processo de reinserção destas pessoas nas lógicas da família, do trabalho, da moradia, da saúde e das tantas outras esferas de que estão apartadas.

Ao mesmo tempo, a rua não deve ser vista somente como lugar de circulação entre espaços privados, uma espécie de limbo entre situações reconhecidas, mas como espaço em si, tão abarcador e produtor de realidades como qualquer outro. Estar na rua é ocupá-la, não como violação do espaço limpo e vazio. É preciso desconstruir a bipolaridade ontológica entre normal e anormal colocada para as pessoas em situação de rua, considerando a produção e reprodução de identidades sociais dentro mesmo do que Gregori (2000) conceitua como circulação entre espaços e papéis sociais.

A presente Política Nacional faz parte do esforço de estabelecer diretrizes e rumos que possibilitem a (re)integração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua. Para tanto, vale-se do protagonismo de movimentos sociais formados por pessoas em situação de rua, entre outras ações que contribuam para a efetivação deste processo.

A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família como lugar essencial e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos.² O conceito de família, porém, vem passando por um interessante processo de ressignificação, resultante tanto de mudanças ocorridas nas formas de organização social no Brasil³ quanto, especialmente, da luta de

² A Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226).

³ Neste sentido, é interessante lembrar do estudo de Cíntia Sarti, intitulado *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*, de 2000, que demonstra os diversos arranjos societários adotados pelas camadas mais pobres da sociedade brasileira, como a família extensa e a circulação de crianças entre várias casas da mesma família

diversos movimentos sociais, como o movimento de mulheres e os movimentos em defesa dos direitos da criança, pelo reconhecimento do direito, na legislação, à diversidade de formas de estruturação familiar, que cumprem funções familiares tão legítimas quanto aquelas desempenhadas dentro da família nuclear patriarcal, formada pelo marido (chefe da casa), a mulher e os filhos. Conforme se lê no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária :

“Ou seja, a família nuclear tradicional, herança da família patriarcal brasileira, deixa de ser o modelo hegemônico e outras formas de organização familiar, inclusive com expressão histórica, passam a ser reconhecidas, evidenciando que a família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer idéia preconcebida de modelo familiar “normal”. (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, página 29)

Neste sentido, vem-se imprimindo grande flexibilidade ao conceito de instituição familiar, não se tratando mais de conceber um modelo ideal de família, mas sim de ultrapassar a ênfase na estrutura familiar para focar a capacidade de a família, em uma diversidade de arranjos (tais como família nuclear, família extensa, etc.), ser a célula base de políticas públicas, lugar de realizações individuais plenas.

Vale demonstrar, de acordo como Bruschini (1981), que a família *“não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade”* (p. 77). Mais do que isto, é crucial afirmar que a família cria e recria realidades, visões de mundo e apropriações da moral hegemônica, funcionando tanto como local de crescimento e florescimento de realizações individuais quanto, muitas vezes, como espaço opressor de individualidades. Ao mesmo tempo em que as famílias submetem-se ao poder público estatal, elas também são consideradas por este autônomas e capazes de gerir seu próprio caminho. A partir desta discussão, é imprescindível que as políticas públicas, que têm a família como célula base, façam as vezes de estimuladoras e reguladoras de suas funções, ao mesmo tempo envidando esforços para o restabelecimento de laços familiares e sociais fragilizados e agindo como agente controlador e regulador das inúmeras violências físicas, psíquicas e simbólicas que acontecem dentro das famílias, muitas vezes levadas a cabo por alguns de seus membros contra os outros.

É dentro deste universo semântico que se colocam as considerações sobre o enfraquecimento de vínculos familiares por que tendem a passar as pessoas em situação de rua, e os esforços tomados pela presente Política para que se restabeleçam os laços familiares fragilizados, ou

para que se criem novos laços em múltiplos arranjos familiares e de redes sociais de apoio.

Outro ponto a ser ressaltado é a importância da inclusão desta Política na perspectiva de políticas públicas que concretizem direitos conquistados historicamente pelo protagonismo da população-alvo e de seus aliados, combatendo injustiças sociais praticadas contra setores pauperizados e estigmatizados da população. Trata-se, portanto, do estabelecimento e da manutenção da inclusão social, que requerem do Estado a provisão de um padrão mínimo de bem-estar, e da garantia perene destes direitos sociais.

Neste sentido, como apontam teóricos como Oscar Lewis (1978), há que se caracterizar pessoas em situação de rua não apenas pela falta de atributos, mas por atributos específicos a elas.

Em 1993, o Congresso Nacional aprovou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamentou os Artigos 203 e 204 da Constituição Federal, "*reconhecendo a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais*". Posteriormente, a LOAS recebeu alteração para a inclusão da obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, por meio da Lei n 11.258/05, de 30 de dezembro de 2005.

De acordo com a nova legislação, portanto, o poder público municipal passou a ter a tarefa de manter serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões básicos de dignidade e não-violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social.

Mesmo em face da proeminência aparente que a legislação supracitada sugere para o tratamento desta temática pela Assistência Social, claro está que a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua ganhará concretude no esforço dos diferentes setores do Poder Público em articulação com a sociedade civil no sentido de imprimir ações efetivas de prevenção e resgate social.

Assim como as pessoas em situação de rua têm por direito constitucional serem consideradas cidadãos integrais, também as políticas públicas que as contemplam devem ser pensadas desde uma perspectiva interdisciplinar e integral, deslocando-se da Assistência Social a responsabilidade exclusiva pelo atendimento a este segmento.

Dada a heterogeneidade e multiplicidade de indivíduos que compõem as ações para a denominada população em situação de rua, é de grande importância perceber as intersecções entre esta política com os variados planos, políticas e marcos legais, tais como o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Política Nacional para Promoção da Igualdade Racial, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de

Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e tantos outros que se entrecruzam na realidade específica desta população.

A Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 5º, a igualdade de todos os cidadãos brasileiros perante a lei e a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. No artigo 6º, lê-se que *“são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*.

A presente política estrutura-se em dois eixos principais: o primeiro, relativo à verticalidade federativa, conjuga as ações municipais, estaduais e federais, que devem trabalhar em complementaridade para atender às demandas da população. O segundo eixo diz respeito à interdisciplinaridade e intersetorialidade na atuação para a população em situação de rua. São imprescindíveis os trabalhos conjuntos das diversas pastas governamentais, além de instituições ou de movimentos da sociedade civil organizada.

CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Um dos desafios a serem enfrentados, ao se propor a construção de uma política nacional para inclusão social da população em situação de rua, está em sua própria conceituação. A diversidade de grupos e distintas localizações, a heterogeneidade desta população e das condições em que se encontra (como por exemplo, a existência de pessoas que não têm endereço fixo e de pessoas que possuem endereço, porém permanecem a maior parte do tempo nos logradouros públicos (Ferreira, 2005) tornam difíceis sua caracterização unívoca e imediata.

A rua pode se constituir num abrigo para os que, sem recursos, dormem circunstancialmente em logradouros públicos ou pode indicar uma situação na qual a rua representa seu habitat, propriamente dito, onde encontra-se estabelecida uma intrincada rede de relações. O que unifica essas situações e permite designar os que a vivenciam como populações de rua é o fato de que, tendo condições de vida extremamente precárias, circunstancialmente ou permanentemente, utilizam a rua como abrigo ou moradia. "Essas situações podem ser dispostas num continuum, tendo como referência o tempo de rua; à proporção que aumenta o tempo, se torna estável a condição de morador (...)" (Silva, 2006)

Faz-se relevante perceber que o termo "povo da rua" têm passado por revalorização e ressignificação positiva, devido ao valioso papel dos movimentos organizados de pessoas em situação de rua, dentro da idéia de protagonismo social e autonomia sobre suas vidas.

São diversos os grupos de pessoas que estão nas ruas: imigrantes, desempregados, egressos dos sistemas penitenciário e psiquiátrico, entre outros, que constituem uma enorme gama de pessoas vivendo o cotidiano das ruas. Ressalte-se ainda a presença dos chamados "trecheiros": pessoas que transitam de uma cidade a outra (na maioria das vezes, caminhando a pé pelas estradas, pedindo carona ou se deslocando com passes de viagem concedidos por entidades assistenciais).

Mesmo em face da diversidade de motivações de ida à rua e de situações que caracterizam as situações de rua, utiliza-se no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para fins instrumentais, a seguinte definição:

"Grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular. São pessoas compelidas a habitar logradouros públicos (ruas, praças, cemitérios, etc.), áreas degradadas (galpões e prédios abandonados, ruínas, etc.) e, ocasionalmente, utilizar abrigos e albergues para pernoitar."

A população em situação de rua pode ser definida como um grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza, vínculos familiares quebrados ou interrompidos, vivência de um processo de desfiliação social pela ausência de trabalho assalariado e das proteções derivadas ou dependentes dessa forma de trabalho, sem moradia convencional regular e tendo a rua como o espaço de moradia e sustento. Naturalmente, existem muitas outras especificidades que perpassam a população de rua e devem ser consideradas, como gênero, raça/cor, idade e deficiências físicas e mentais.

Utilizando-se do conceito de população em situação de rua mencionado, levou-se a cabo, durante o ano de 2007, uma pesquisa nacional censitária e por amostragem da população em situação de rua, promovida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Os critérios estabelecidos para a realização da pesquisa ou contagem da População em Situação de Rua foram orientados pelos objetivos de efetuar um levantamento, em escala nacional, o mais abrangente possível. Partiu-se da premissa de que há tendência de maior concentração de pessoas em situação de rua em municípios mais populosos e nas capitais dos estados. Os municípios mais populosos e as capitais concentram maiores recursos, serviços e possibilidades. Assim, tendem a ser mais procurados por pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitam de oportunidades de emprego e condições mais favoráveis para a sua sobrevivência.

Nesse sentido, estabeleceu-se como universo da pesquisa os municípios com população igual ou superior a 300.000 habitantes, as capitais de estado e o Distrito Federal. Foram excluídos do universo, os municípios que realizaram recentemente levantamento semelhante (Belo Horizonte-MG, São Paulo-SP, Recife-PE e Porto Alegre-RS). Assim, foram selecionados 71 municípios, sendo 23 capitais e 48 municípios com população igual ou superior a 300.000 habitantes⁴. A base de dados utilizada para esta seleção foi o DATASUS do ano de 2004. Em todas as cidades selecionadas foi realizado um censo das pessoas em situação de rua, por meio da aplicação de um questionário reduzido, e uma pesquisa amostral que investigou um conjunto maior de questões.

A pesquisa nacional, imprescindível para o conhecimento aprofundado da população em situação de rua, identificou 31.922 pessoas (maiores de 18 anos) em situação de rua. Este número total, se considerado juntamente com as pesquisas de outras cidades, cujos dados estão disponíveis podemos estimar um número aproximado de 50.000 pessoas nas capitais de estado (e Distrito Federal) e cidades com mais de 300 mil habitantes do Brasil.

⁴ A realização e organização da pesquisa/contagem foi realizada a partir de oficinas com técnicos do MDS e do Instituto Meta de Pesquisa de opinião (empresa selecionada por meio de licitação pública), representantes de secretarias municipais de assistência social, representantes do CONGEMAS e do FONSEAS, além de representantes dos movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos da população em situação de rua.

Em termos proporcionais e/ou percentuais, a Pesquisa Nacional aponta para dados semelhantes àqueles coletadas nas pesquisas municipais supracitadas. A Contagem Nacional apontou que 0.061% da população das cidades pesquisadas encontram-se em situação de rua. A partir da Pesquisa nacional foi possível auferir uma diversidade de dados relativos ao perfil (características socioeconômicas e formação escolar); trajetória de rua (razões de ida à rua, deslocamentos, entre outros); histórico de internação em instituições; pernoite, vínculos familiares e trabalho; acesso à alimentação, serviços e cidadania; discriminações sofridas; participação em movimentos sociais.

A população em situação de rua é predominantemente masculina, 82%. Mais da metade (53,0%) das pessoas em situação de rua adultas entrevistadas – somente foram entrevistadas pessoas com 18 anos completos ou mais – se encontra em faixas etárias entre 25 e 44 anos.⁵

39,1% das pessoas em situação de rua se declararam pardas. Essa proporção é semelhante à observada no conjunto da população brasileira (38,4%). Declararam-se brancos 29,5% (53,7% da população em geral) e pretos 27,9% (apenas 6,2% na população em geral). Assim, a proporção de negros (pardos somados a pretos) é substancialmente maior na população em situação de rua.

Os níveis de renda são baixos. A maioria (52,6%) recebe entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 semanais.

74% dos entrevistados sabem ler e escrever. 17,1% não sabem escrever e 8,3% apenas assinam o próprio nome. A imensa maioria não estuda atualmente (95%). Apenas 3,8% dos entrevistados afirmaram estar fazendo algum curso (ensino formal 2,1% e profissionalizante 1,7%). Diagnosticou-se que 48,4% não concluíram o primeiro grau e 17,8% não souberam responder/não lembram/não responderam o seu nível de escolaridade. Apenas 3,2% concluíram o segundo grau.

A maioria da população pesquisada afirmou que costuma dormir na rua (69,6%). Um grupo relativamente menor (22,1%) costuma dormir em albergues ou outras instituições. Apenas 8,3% costumam alternar, ora dormindo na rua, ora dormindo em albergues. Na última semana (em relação à data da entrevista) a maioria dormiu somente na rua (60,5%). Pernoitaram somente em albergues ou outras instituições 20,0%. E alternaram rua e albergue 8,3%. Preferem dormir na rua 46,5% dos entrevistados, enquanto 43,8% manifestaram preferência por dormir em albergues. Entre aqueles que manifestaram preferência por dormir em albergue, 67,6% apontaram a violência como o principal motivo da não preferência por dormir na rua. O segundo principal motivo foi o desconforto (45,2%). Entre aqueles que manifestaram preferência por dormir na rua, 43,9% apontaram a falta de liberdade como o principal motivo da não preferência por dormir em albergue. O segundo principal motivo foi o horário (27,1%) e o

⁵ Crianças e adolescentes não foram entrevistados.

terceiro a proibição do uso de álcool e drogas (21,4%), ambos igualmente relacionados com a falta de liberdade.

Os principais motivos pelos quais essas pessoas passaram a viver e morar na rua se referem aos problemas de alcoolismo e/ou drogas (35,5); desemprego (29,8%) e desavenças com pai/mãe/irmãos (29,1%). Dos entrevistados no censo, 71,3% citaram pelo menos um desses três motivos (que podem estar correlacionados entre si ou ser consequência do outro).

45,8% dos entrevistados sempre viveram no município em que moram atualmente. Dos restantes (54,2% do total), 56,0% vieram de municípios do mesmo estado de moradia atual e 72,0% vieram de áreas urbanas. Isso significa que uma parte considerável da população em situação de rua é originária do mesmo local em que se encontra, ou de locais próximos, não sendo decorrência de deslocamentos ou da migração campo-cidade.

A maioria dos entrevistados (59,9%) viveu em sua vida em um número pequeno de cidades (até três cidades). 11,9% viveram em 6 cidades ou mais, indicando um comportamento que pode ser caracterizado como o de "trecheiro". Dos que já moraram em outra(s) cidade(s), 60,1% não dormiam na rua ou em albergue na cidade anterior. Dos que já moraram em outra(s) cidade(s), 44,8% se deslocaram em função da procura de oportunidades de trabalho. O segundo principal motivo foram as desavenças familiares (18,4%).

Do total de indivíduos pesquisados, 48,4% estão há mais de dois anos dormindo na rua ou em albergue. Dentre aqueles que dormem em albergue, estima-se que o tempo de permanência seja elevado. Encontram-se no tempo regular de permanência (1 até 6 meses) 30,4%. Estão há mais tempo 33,3%. E não informaram 36,3%.

Grande parte dos entrevistados apresentou histórico de internação em instituições. 28,1% afirmaram já ter passado por casa de recuperação de dependentes químicos; 27,0% já estiveram em algum abrigo institucional; 17,0% admitiram já ter passado por alguma casa de

detenção; 16,7% afirmaram já ter passado por hospital psiquiátrico; 15,0% dos entrevistados já estiveram em orfanato; 12,2% já estiveram na FEBEM ou instituição equivalente. Cerca de 60% das pessoas em situação de rua entrevistadas afirmaram já ter passado por pelo menos uma das instituições citadas e 0,7% afirmaram ter passado por todas estas instituições.

Identificou-se eventuais vínculos familiares das pessoas em situação de rua. 51,9% dos entrevistados possuem algum parente residente na cidade onde se encontram. Porém, 38,9% deles não mantêm contato com estes parentes e 14,5% mantêm contato em períodos espaçados (de dois em dois meses até um ano). Os contatos são mais freqüentes (diários, semanais ou mensais) no caso de 34,3% dos entrevistados. 39,2% consideram como bom ou muito bom o relacionamento que mantém com os parentes que vivem na mesma cidade;

enquanto 29,3% consideram este relacionamento ruim ou péssimo. 23,1% mantêm contatos com parentes que vivem fora da cidade em que se encontram.

A população em situação de rua é composta, em grande parte, por trabalhadores: 70,9% exercem alguma atividade remunerada. Destas atividades destacam-se: catador de materiais recicláveis (27,5%), flanelinha (14,1%), construção civil (6,3%), limpeza (4,2%) e carregador/estivador (3,1%). Pedem dinheiro como principal meio para a sobrevivência apenas 15,7% das pessoas. Estes dados são importantes para desfazer o preconceito muito difundido que a população em situação de rua é composta por “mendigos” e “pedintes”. Aqueles que pedem dinheiro para sobreviver constituem minoria. Deste modo, a maioria tem profissão, ainda que não a estejam exercendo no momento: 58,6% dos entrevistados afirmaram ter alguma profissão. Entre as profissões mais citadas destacam-se aquelas vinculadas à construção civil (27,2%), ao comércio (4,4%), ao trabalho doméstico (4,4%) e à mecânica (4,1%).

Contudo, a maior parte dos trabalhos realizados situa-se na chamada economia informal: apenas 1,9% dos entrevistados afirmaram estar trabalhando atualmente com carteira assinada. Esta não é uma situação ocasional: 47,7% dos entrevistados nunca trabalharam com carteira assinada. Entre aqueles que afirmaram já ter trabalhado alguma vez na vida com carteira assinada, a maior parte respondeu que isto ocorreu há muito tempo (50,0% há mais de 5 anos; 22,9% de 2 a 5 anos).

A maioria (79,6%) consegue fazer ao menos uma refeição ao dia, sendo que 27,1% compram a comida com o seu próprio dinheiro e 4,3% utilizam o restaurante popular. Não conseguem se alimentar todos os dias (ao menos uma refeição por dia) 19,0% dos entrevistados.

29,7% dos entrevistados afirmaram ter algum problema de saúde. Entre os problemas de saúde mais citados destacam-se: hipertensão (10,1%), problema psiquiátrico/mental (6,1%), HIV/Aids (5,1%) e problemas de visão/cegueira (4,6%). Dentre os entrevistados, 18,7% fazem uso de algum medicamento. Postos/centros de saúde são as principais vias de acesso a esses medicamentos. Daqueles que os utilizam, 48,6% afirmaram consegui-los por esse meio.

Quando doentes, 43,8% dos entrevistados procuram em primeiro lugar o hospital/emergência. Em segundo lugar, 27,4% procuram o posto de saúde.

Os principais locais utilizados pelas pessoas em situação de rua para tomar banho são a rua (32,6%), os albergues/abrigo (31,4%), os banheiros públicos (14,2%) e a casa de parentes ou amigos (5,2%). Para fazer suas necessidades fisiológicas, é mais utilizada a rua (32,5%), os albergues/abrigo (25,2%), os banheiros públicos (21,3%), os estabelecimentos comerciais (9,4%) e a casa de parentes ou amigos (2,7%).

24,8% das pessoas em situação de rua não possuem quaisquer documentos de identificação, o que dificulta a obtenção de emprego formal, o acesso aos serviços e programas governamentais e o exercício da cidadania. Não possuem título de eleitor 61,6%, carteira de trabalho 59,9%, CPF 57,4%, certidão de nascimento ou de casamento 49,2% e carteira de

identidade 40,7%. Possuem todos os documentos de identificação mencionados apenas 21,9%.

A grande maioria não é atingida pela cobertura dos programas governamentais: 88,5% afirmaram não receber qualquer benefício dos órgãos governamentais. Entre os benefícios recebidos se destacaram a aposentadoria (3,2%), o Programa Bolsa Família (2,3%) e o Benefício de Prestação Continuada (1,3%).

O olhar atento sobre a realidade desse público permite concluir que as pessoas que vivem em situação de rua sofrem todas as formas de violação de seus direitos humanos, utilizando-se de diferentes estratégias para sobrevivência. Propor políticas públicas nessa área requer identificar algumas dessas estratégias.

PRINCÍPIOS

- I - Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- II - Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;
- III - Direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;
- IV - Não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;
- V - Supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua.

DIRETRIZES

- I - Implementação de políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal, estruturando as políticas de saúde, educação, assistência social, habitação, geração de renda e emprego, cultura e o sistema de garantia e promoção de direitos, entre outras, de forma intersetorial e transversal garantindo a estruturação de rede de proteção às pessoas em situação de rua;
- II - Complementaridade entre as políticas do Estado e as ações públicas não estatais de iniciativa da sociedade civil;
- III - Garantia do desenvolvimento democrático e de políticas públicas integradas para promoção das igualdades sociais, de gênero e de raça;
- IV - Incentivo à organização política da população em situação de rua e à participação em instâncias de controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, assegurando sua autonomia em relação ao Estado;
- V - Alocação de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;
- VI - Elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais, sobre a população em situação de rua;
- VII - Sensibilização pública sobre a importância de mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;
- VIII - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção às pessoas em situação de rua; além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade;
- IX - Ação intersetorial para o desenvolvimento de três eixos centrais: a garantia dos direitos; o resgate da auto-estima e a reorganização dos projetos de vida.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

Para conferir concretude aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política são apresentadas ações concretas balizadas por debates realizados no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial sobre População em Situação de Rua. As propostas assinaladas representam uma agenda mínima de ações, cuja implementação constitui desafio para toda a sociedade brasileira, tanto para os gestores governamentais quanto para a sociedade civil, devendo as mesmas serem detalhadas em programas, planos e projetos dos Ministérios e órgãos, contendo estratégias e mecanismos de operacionalização.

DIREITOS HUMANOS

1. Capacitação dos operadores de direito do Estado (especialmente da força policial) quanto aos direitos humanos, principalmente àqueles concernentes à população em situação de rua, incluindo nos cursos de formação conteúdos sobre o tema;
2. Fortalecimento da Ouvidoria para receber denúncias de violações de Direitos Humanos em geral, e especialmente dos direitos das populações em situação de rua;
3. Responsabilização e combate à impunidade dos crimes e atos de violência que têm essa população como público-alvo, ampliando, assim, a possibilidade de que a rua seja um espaço de maior segurança;
4. Oferta de assistência jurídica e disponibilização de mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos às pessoas em situação de rua, em parceria com os órgãos de defesa de direitos.

TRABALHO E EMPREGO

1. Inclusão da população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de novos postos de trabalho;
2. Promoção de capacitação, qualificação e requalificação profissional da população em situação de rua;
3. Incentivo às formas cooperadas de trabalho no âmbito de grupos populacionais em situação de rua;

4. Ampliação da discussão sobre níveis de renda para a população em situação de rua;
5. Incentivo a ações que visem a inclusão produtiva e reserva de cotas de trabalho para população em situação de rua;
6. Promoção de oficinas sobre economia solidária, centradas no fomento e na capacitação, a partir de recortes regionais, com o apoio do Ministério do Trabalho e Emprego;
7. Ampliação das cartas de crédito e do crédito solidário para a população em situação de rua;
8. Garantia de acesso por parte da população em situação de rua a seus direitos trabalhistas e à aposentadoria.

DESENVOLVIMENTO URBANO/HABITAÇÃO

1. Criação de alternativas de moradia para população em situação de rua nos projetos habitacionais financiados pelo Governo Federal;
2. Desenvolvimento e implementação de uma política de Locação Social, articulada a outros ministérios e a governos municipais e estaduais, contemplando a possibilidade de estabelecimento de bolsas aluguel e/ou alternativas de moradia compartilhadas, com período máximo de recebimento do benefício;
3. Desenvolvimento de projetos de reforma de imóveis públicos para uso habitacional e enquadramento da população em situação de rua nos programas de habitação de interesse social existentes, com ênfase nas áreas centrais urbanas.
4. Disponibilização de imóveis vazios nos centros urbanos, por meio da articulação entre as esferas de governo para viabilização de projetos de moradia para a população de rua;
5. Incorporação de projetos de geração de emprego e renda, associativismo e capacitação profissional em processos de planejamento das áreas centrais;
6. Mobilização e articulação dos atores no que tange a habitação e trabalho social especificamente voltados para a população em situação de rua;
7. Inclusão de critérios de priorização de projetos que levem em consideração a população em situação de rua nos programas habitacionais financiados pelo Governo Federal,

notadamente o FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social) e o FGTS (Fundo de garantia por Tempo de Serviço);

8. Garantia de integração entre habitação e meios de sobrevivência, tais como proximidade dos locais de trabalho, facilidade de transporte, infra-estrutura, etc.;
9. Promoção de diálogo entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal para a revisão e reformulação das modalidades previstas em programas de habitação de interesse social;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Estruturação da rede de acolhida, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua, reordenando práticas homogeneizadoras, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços, especialmente os albergues⁶;
2. Produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social acerca da população em situação de rua;
3. Inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único do Governo Federal para subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas sociais.
4. Assegurar a inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho na rua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil⁷.
5. Inclusão de pessoas em situação de rua no Benefício de Prestação Continuada⁸ e no

⁶ Entende-se por acolhimento, nos termos da atual Política Nacional de Assistência Social, serviços continuados destinados a adultos (inclusive idosos, pessoas com deficiência, migrantes e refugiados) que se encontram em situação de rua ou abandono. A rede de acolhida oferece condições para que as pessoas possam repousar e restabelecer-se. Por meio de acompanhamento profissional devem trabalhar de modo articulado com os demais serviços da rede, visando ao resgate de vínculos familiares e comunitários ou à construção de novas referências, bem como à conquista de autonomia para a vida independente.

⁷ Programa para a Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

⁸ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) corresponde a um direito constitucional na forma de benefício de um salário mínimo mensal para aquelas pessoas com mais de 65 anos ou com deficiência que não têm condições de prover o seu sustento, nem de tê-lo provido pela família. São pessoas que compõem família cuja renda familiar per capita é inferior a 1/4 de salário mínimo. Trata-se de benefício intransferível, pessoal, individual, que tem por objetivo assegurar condições dignas de vida.

Programa Bolsa Família, na forma a ser definida⁹;

6. Conferir incentivos especiais para a frequência escolar das pessoas inseridas nos equipamentos da Assistência Social, em parceria com o Ministério da Educação;
7. Promoção de novas oportunidades de trabalho ou inclusão produtiva em articulação com as políticas públicas de geração de renda para pessoas em vulnerabilidade social.

EDUCAÇÃO

1. Promoção da inclusão das questões de igualdade social, gênero, raça e etnia nos currículos, reconhecendo e buscando formas de alterar as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias, especialmente com relação à população em situação de rua;
2. Constituição de grupos de estudo que discutam maneiras de a educação ser feita em meio aberto, sem necessidade de deslocamento até as escolas
3. Oferta regular de educação de jovens e adultos, especialmente no que se refere à alfabetização, com facilitação de ingresso em sala de aula em qualquer época do ano;
4. Oferta de incentivos à assiduidade escolar para a população em situação de rua, tais como uniformes e materiais escolares gratuitos, facilitação do transporte de ida e volta da escola, fornecimento de alimentação, etc.;
5. Inclusão da população em situação de rua nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer em escola aberta, especialmente nos finais de semana;
6. Inclusão do tema população em situação de rua, suas causas e conseqüências, como parte dos debates sobre essa realidade nacional nas redes de ensino de todo o País.
7. Adequação dos processos de matrícula e permanência nas escolas às realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e de comprovantes de residência.
8. Promoção de políticas de Inclusão Digital para pessoas em situação de rua.

⁹ O Programa Bolsa Família consiste em transferência condicionada de renda para famílias em situação de pobreza, segundo critério de renda familiar.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Promoção do direito à segurança alimentar e nutricional da população em situação de rua, por meio de restaurantes populares.

SAÚDE

1. Garantia da atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua e adequação das ações e serviços existentes, assegurando a equidade e o acesso universal no âmbito do Sistema Único de Saúde, com dispositivos de cuidados interdisciplinares e multiprofissionais;
2. Fortalecimento das ações de promoção à saúde, a atenção básica, com ênfase no Programa Saúde da Família sem Domicílio, incluindo prevenção e tratamento de doenças com alta incidência junto a essa população, como doenças sexualmente transmissíveis/AIDS, tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, problemas dermatológicos, entre outras;
3. Fortalecimento das ações de atenção à saúde mental das pessoas em situação de rua, em especial aqueles com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, facilitando a localização e o acesso aos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS I, II, III e AD);
4. Instituição de instâncias de organização da atenção à saúde para a população em situação de rua nas três esferas do SUS;
5. Inclusão no processo de educação permanente em saúde dos gestores e trabalhadores de saúde, destacando-se as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), agentes comunitários de saúde e operadores do Sistema Nacional de Ouvidoria, dos conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da população em situação de rua;
6. Divulgação do canal de escuta do usuário: Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (0800611997), junto à população em situação de rua, bem como das demais instâncias de participação social;

7. Apoio às iniciativas de ações intersetoriais que viabilizem a instituição e manutenção de Casas de Apoio ou similares voltadas para pessoas em situação de rua, em caso de alta hospitalar, para assegurar a continuidade do tratamento;
8. Incentivo a produção de conhecimento sobre a temática saúde desta população e aos mecanismos de informação e comunicação;
9. Apoio à participação nas instâncias de controle social do SUS e ao processo de mobilização junto aos movimentos sociais representantes dessa população;
10. Na seleção de agentes comunitários de saúde, considerar como um dos critérios a participação de moradores de rua e ex-moradores de rua.

CULTURA

1. Promoção de amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural, especialmente por parte da população em situação de rua;
2. Desenvolvimento da potencialidade da linguagem artística como fundamental no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua. Neste sentido, promoção de atividades artísticas especificamente voltadas para esta população, tais como aulas e prática de teatro, literatura e artesanato;
3. Promoção de ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades;
4. Apoio a ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania;
5. Apoio a ações que promovam a geração de ocupação e renda através de atividades culturais;
6. Promoção de ações de conscientização que alterem a forma de conceber as pessoas em situação de rua, desconstruindo estigmas e promovendo ressignificações positivas;
7. Garantia de programas voltados para o esporte e o lazer da população em situação de rua;
8. Incentivo a projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade de quem vive

nas ruas, além do financiamento de projetos voltados para esse público, seja em seu desenvolvimento artístico e cultural, seja para a facilitação de seu acesso aos bens culturais disponíveis na sociedade;

9. Parceria com o Ministério das Cidades para promover o resgate de imóveis da união de forma integrada com ações culturais, especialmente nos centros das cidades;
10. Parceria com o Ministério da Educação, para apoiar Organizações Não-Governamentais que proponham projetos que utilizem espaço da escola nos finais de semana, para oferecimento de atividades para moradores de rua.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCOCK, Peter. *Understanding Poverty* (2. ed.). London: MacMillian, 1997.
- BRUSCHINI. Teoria crítica da família. *Cadernos de Pesquisa* nº 37. São Paulo, 1981.
- CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CARVALHO, José Murilo de. *Bestializados: O rio de janeiro e a república que não foi (os)*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- COSTA, Ana Paula Motta; RENUCO, Adelina Baroni. *População em Situação de Rua*. Relatório de Consultoria, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Brasília-DF, abril de 2005.
- FERREIRA, Frederico Poley Martins. *População em situação de rua, vidas privadas em espaços públicos: o caso de Belo Horizonte 1998-2005*, 2005.
- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE), PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO. *Estimativa do Número de Pessoas em Situação de Rua da Cidade de São Paulo em 2003*. São Paulo, 2003.
- LEWIS, Oscar. *Hijos de Sanchez: Autobiografia de una familia mexicana(los)*. 16. ed. Mexico: J Mortiz, 1978.
- MARTINS, José de Souza. *Exclusão social e a nova desigualdade*. 2 ed. São Paulo: Paulus, 2003
- META Instituto de Pesquisa de opinião. *Relatório final. Pesquisa Censitária e Amostral. População em situação de rua*, 2008.
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. *Relatório do I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Novembro de 2006.
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, INSTITUTO NENUCA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. *2 Censo da População de rua e análise qualitativa da situação desta população em Belo Horizonte*. Belo Horizonte, abril de 2006
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, PREFEITURA

MUNICIPAL DE RECIFE, UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA, ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL. Censo e análise qualitativa da população em situação de rua na cidade do Recife. Recife, 2005.

NASCIMENTO, Eurípedes Costa do; JUSTO, José Sterza. Roamers lives and Alcoholism: a social question. *Psicol. Reflex. Crit*, Porto Alegre, v. 13, n. 3, 2000 .

PEREIRA, Potyara A.P. A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Thesaurus, 1996.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005. 2006. 220 f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília.

TIENNE, Izalene. Mulher moradora na rua – entre vivências e políticas sociais. Alínea editora.

VIEIRA, M.A, BEZERRA, E. M.R e ROSA, C.M.M (orgs). População de rua: quem é? Como vive? Como é vista? São Paulo: Hucitec, 1994.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Decreto Nº. 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) e dá outras providências.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, que altera a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, novembro de 2004.

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2004.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. CONANDA. CNAS. Apoio UNICEF. Brasília, dezembro de 2006.

SUAS Plano 10 - Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência social no Brasil. Fotografia da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS. Brasília, dezembro de 2005.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DIREITOS HUMANOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX PARA A
EXECUÇÃO DE AÇÕES VISANDO A
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA.**

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominada SDH, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 05.478.625/0001-87, com sede no Setor Comercial Sul (SCS), Qd. 09, Ed. Parque
da Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, neste ato representada por sua
titular, Ministra de Estado Chefe da SDH, Sra. **IDELI SALVATTI**, brasileira, portadora da
Carteira de Identidade sob o nº 2957313, expedida pelo SSP/SC e CPF/MF nº
22270027949, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX**, doravante denominado
MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF XXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XX, Bairro
XXXXX, Estado XXXX, neste ato representado pelo **PREFEITO XXXXX**, brasileiro,
portador da Carteira de Identidade sob o nº XXXXX, expedida pelo XXX e CPF/MF nº
XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob
a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a
implementação da **Política Nacional para a População em Situação de Rua**, nos termos
do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto manifestar a intenção dos partícipes de estabelecer um
regime de colaboração mútua para execução de ações integradas visando à implementação
da Política Nacional para a População em Situação de Rua, conforme o disposto no Decreto
nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. O ente federativo, partícipe deste termo de adesão, se
compromete com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional para a População
em Situação de Rua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E COMPROMISSOS GERAIS

A política nacional para população em situação de rua de natureza intersetorial exige ação conjunta das seguintes políticas públicas: direitos humanos, segurança pública e justiça, trabalho e emprego, desenvolvimento urbano e habitação, assistência social, educação, segurança alimentar e nutricional, saúde, cultura, esporte e lazer. Constituem as prioridades e compromissos eleitos pelos partícipes celebrantes deste Termo:

I - Consolidação e implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

II - Proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas em Situação de Rua; e

III - Combate à violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para consecução do objeto neste Termo comprometem-se os Partícipes:

I - União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

- a) assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos na Política Nacional para a População em Situação de Rua;
- b) coordenar a implementação das ações da Política junto aos órgãos federais que integram a Política Nacional;
- c) elaborar, em conjunto com o MUNICÍPIO, plano de trabalho com detalhamento das ações da Política a serem implementadas e cronograma de execução;
- d) monitorar, juntamente com o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e o Comitê Gestor Intersetorial, as ações da Política no MUNICÍPIO; e
- e) dar publicidade às ações do MUNICÍPIO sobre a Política Nacional para População em Situação de Rua.

II - MUNICÍPIO:

- a) garantir a sustentabilidade das ações;
- b) elaborar a Política Municipal para População em Situação de Rua em conjunto com o Comitê; e
- c) promover a constituição e o fortalecimento da rede de atendimento à População em Situação de Rua, em situações de violência, no âmbito municipal;
- d) instituir comitê gestor intersetorial, integrado por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população, conforme o constante do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009; e
- e) implementar o plano de trabalho com detalhamento das ações da Política a serem implementadas de acordo com cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros. Quando as ações resultantes deste instrumento implicar transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento

adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Adesão terá vigência por quatro anos, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação entre as partes.

Qualquer alteração do seu teor será formalizada em instrumento aditivo próprio, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo a expensas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvidos os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e do Comitê Gestor Intersetorial Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim por estarem justos e acordados os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

XXXXXXX, de 2014.

Ideli Salvatti
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de
Direitos Humanos

XXXXXXXXXX
Prefeito do Município de XXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.

Art. 3º Os entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua deverão instituir comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população.

Art. 4º O Poder Executivo Federal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado; e
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;
- III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo;
- V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional; e

X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;

VII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;

VIII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

IX - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

X - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

XI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 8º;

XII - implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade; e

XIV - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho.

Art. 8º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§ 1º Os serviços de acolhimento temporário serão regulamentados nacionalmente pelas instâncias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social.

§ 2º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade de cada Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

§ 3º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, fomentar e promover a reestruturação e a ampliação da rede de acolhimento a partir da transferência de recursos aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

§ 4º A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular promovidos pelos Governos Federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, integrado por representantes da sociedade civil e por um representante e respectivo suplente de cada órgão a seguir descrito:

I - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério das Cidades;

VII - Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII - Ministério dos Esportes; e

IX - Ministério da Cultura.

§ 1º A sociedade civil terá nove representantes, titulares e suplentes, sendo cinco de organizações de âmbito nacional da população em situação de rua e quatro de entidades que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades as quais representam e designados pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 10. O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades, considerando as propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto de 25 de outubro de 2006;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas federais para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

VI - instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais a que a população em situação de rua foi submetida historicamente no Brasil e analisar formas para sua inclusão e compensação social;

VII - acompanhar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação da Política Nacional da População em Situação de Rua, em âmbito local;

VIII - organizar, periodicamente, encontros nacionais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Nacional para a População em Situação de Rua; e

IX - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

Art. 11. O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua poderá convidar gestores, especialistas e representantes da população em situação de rua para participar de suas atividades.

Art. 12. A participação no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA prestarão o apoio necessário ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 14. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art. 15. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República instituirá o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua, destinado a promover e defender seus direitos, com as seguintes atribuições:

I - divulgar e incentivar a criação de serviços, programas e canais de comunicação para denúncias de maus tratos e para o recebimento de sugestões para políticas voltadas à população em situação de rua, garantido o anonimato dos denunciante;

II - apoiar a criação de centros de defesa dos direitos humanos para população em situação de rua, em âmbito local;

III - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;

IV - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas; e

V - pesquisar e acompanhar os processos instaurados, as decisões e as punições aplicadas aos acusados de crimes contra a população em situação de rua.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009; 188^o da Independência e 121^o da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

José Gomes Temporão

Patrus Ananias

João Luiz Silva Ferrelra

Orlando Silva de Jesus Júnior

Márcio Fortes de Almeida

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2009



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA PÚBLICA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão de Estado instituído pela Lei n. 12.886/2014, vem a público manifestar seu repúdio a atos de violência e morte que vêm sendo recorrentemente praticados no país contra *pessoas em situação de rua*, a exemplo do constatado no último mês de fevereiro, que resultou na execução a tiros de 04 pessoas no estado de Goiás, e na morte de 01 adolescente no estado de São Paulo.

A população em situação de rua se compõe de pessoas que possuem em comum a pobreza, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia. Considerando tais fatores de precariedade econômico-social, fazem uso dos logradouros públicos e das áreas degradadas em busca de mecanismos e elementos de sobrevivência.

A vulnerabilidade existencial e a consequente exclusão social a que é submetida se acentuam, por força da superposição de desvantagens geradas pela falta de serviços ou pela inacessibilidade a programas sociais que lhes garantam moradia, alimentação, saúde, educação e trabalho adequados à existência humana. A carência de recursos simbólicos, sociais e materiais, expõe essa população a violências de toda ordem, já que derivam precisamente da sua inadequação aos parâmetros de sociabilidade predominantes.

Alinhado com objetivos que estão previstos na Constituição Federal - como a erradicação da pobreza e da marginalização e a construção de uma sociedade justa e solidária - e em normas internacionais que se destinam à defesa dos direitos humanos, o Decreto Presidencial nº 7.503, de 23 de dezembro de 2009, criou a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Os numerosos objetivos e diretrizes estabelecidos no Decreto foram especialmente guiados pelos princípios da igualdade, o respeito à dignidade da pessoa, o direito à convivência familiar e comunitária, a valorização e o respeito à vida e à cidadania, o atendimento humanizado e universalizado e o respeito às diferenças.

Contudo, o Estado brasileiro tem se omitido na adoção das medidas necessárias que, seja por meio de ações diretas, seja por meio da articulação e da integração de políticas federais, estaduais, distrital e municipais, ofereçam e oportunizem a acessibilidade a serviços e programas sociais adequados, capazes de eliminar os fatores de estigmatização e exclusão que historicamente tem dado causa a atos de discriminação, exploração, violência e morte praticados contra esse grupo.

Sem dúvida, a crescente onda de ataques criminosos praticados contra tais pessoas que, segundo dados do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Material Reciclável, atingiu número próximo a uma centena de assassinatos nos últimos doze meses, se inscreve num âmbito de estigmatização social que as penaliza injustificadamente, cujos preconceitos também se agudizam por força de ações estatais de *higienização* de espaços públicos, realizadas à revelia de qualquer perspectiva humanista projetada tanto pela ordem jurídica nacional como internacional.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) considera fundamental a rigorosa apuração das circunstâncias de crimes de violência e morte praticados contra pessoas em situação de rua e a punição dos responsáveis por tais barbáries.

Paralelamente a isso, o CNDH tem por inadiável a adoção de medidas estatais que implementem novas políticas públicas nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal e que aprimorem aquelas hoje existentes, articulando e integrando ações capazes de sustar os crimes anunciados e criar condições efetivas para a inclusão social e para a reconstrução dos projetos de vida da população em situação de rua.

Brasília-DF, 10 de março de 2017.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH